

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.419/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

CQB: 237/07

Processo SEI nº: 01250.002895/2019-56

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6463/2019 publicado em 05/04/2019

Decisão: Deferido

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ato de nomeação nº 02/2018, de 08 de novembro de 2018, nomeando Adriano Mendonça Ribeiro, Cecília Sulzbacher Caruso e Karina Scarpel Rodrigues para comporem a CIBio local. Informo que a CIBio do Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. será composta por: Ney Ribeiro Leite (Presidente), Adriana Yurie Yokomizo, Adriano Mendonça Ribeiro, Aline Mura Menegassi, Ana Paula Bertelle, Cecília Sulzbacher Caruso, Karina Scarpel Rodrigues, Luciano Rodrigues de Souza, Mariane de Andrade Manilha, Marina Baiocchi Riboldi Delalana, Rafael José Francato, Ronaldo Correr, Sérgio de Freitas Scanapieco e Sílvia Helena Cestari de Oliveira.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

Vale ressaltar que o pedido de alteração constante do ato de nomeação 01/2018 da empresa em tela datado de 16 de agosto de 2018 está contemplado no deferimento deste pedido (Extrato Prévio 6445/2019 - Publicação D.O.U de 05/04/2019).

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.420/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: DSM Biotecnologia Ltda.

CQB: 383/15

Processo SEI nº: 01250.003240/2019-03

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6464/2019 publicado em 05/04/2019

Decisão: Deferido

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta S/N, de 18 de janeiro de 2019, nomeando Renato da Silva Lopes (Presidente), Cecília Lamontagna, Ana Paula Polezel, Bruna Larissa Poli, Fernanda Friede e Diego Fernandes Cardoso para comporem a CIBio local e a exclusão de Raquel Rink, Adriana Contin e Markus Wiss.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.421/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Basf S.A.

CQB: 031/97

Processo SEI nº: 01250.003193/2019-90

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6466/2019 publicado em 05/04/2019

Decisão: Deferido

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: S-APS/DI - CIBio 005/19, de 15 de janeiro de 2019, nomeando Reinaldo Barata (Presidente), Alexandre Marques, Andreia Kazumi Nakatani, Fernando Gava, Renata Bocci, Roni Feliciano, Solange Maria da Silva, Adriano Marino, Aguida Morales, Gleydson Borges, Gustavo Herrera, José Cruz, Loreta Matta, Ivan Devós Ribeiro, Bruna Pires da Silva e Sandra Camargo para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.423/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e

concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Explante - Mudam Micropropagadas

CQB: 398/15

Processo SEI nº: 01250.004579/2019-19

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6467/2019 publicado em 05/04/2019

Decisão: Deferido

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta S/N, de 30 de janeiro de 2019, nomeando Alexandre Landgraf Fernandes Alves (Presidente), Sílvia Serra Negra Vieira Alves, Raquel Massaro, Paula Nini Ziani Alves e Tatiane Ferreira Pego para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.424/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Basf S.A.

CQB: 031/97

Processo SEI nº: 01250.007841/2019-87

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6470/2019 publicado em 08/04/2019

Decisão: Deferido

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: S-APS/DI - CIBio 050/19, de 11 de fevereiro de 2019, nomeando Reinaldo Barata (Presidente), Alexandre Marques, Andreia Kazumi Nakatani, Fernando Gava, Renata Bocci, Roni Feliciano, Solange Maria da Silva, Adriano Marino, Aguida Morales, Gleydson Borges, Gustavo Herrera, José Cruz, Loreta Matta, Ivan Devós Ribeiro, Bruna Pires da Silva, Sandra Camargo e Gabrielle Beltramin para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.425/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: D&PL Brasil Ltda.

CQB: 194/03

Processo SEI nº: 01250.008044/2019-17

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6471/2019 publicado em 08/04/2019

Decisão: Deferido

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta REG 204/19, de 11 de fevereiro de 2019, excluindo Renata G. Rolim da CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.426/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 003/96

Processo SEI nº: 01250.008043/2019-72

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6472/2019 publicado em 08/04/2019

Decisão: Deferido

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta REG 203/19, de 11 de fevereiro de 2019, excluindo Renata G. Rolim da CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

